



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**15ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 25/03/2026**

**ORADORES: 1º) RAFAEL PRIMO 2º) CAROL CALDEIRA 3º) LÉO PINDOBA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 4756/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vila Velha (PMPIVV) para o decênio 2025-2034.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 868/26, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4163/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Selo de Qualidade Ecoturismo Municipal", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/TURISMO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4369/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4682/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "Associação e Centro Técnico de Desenvolvimento Avançado de Atletas", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 797/26, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "CAPIXABISSE ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 939/26, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal da Saúde Mental”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 1154/26, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao atleta Allan Santos de Souza.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4756/2025**

**Projeto de Lei**

**Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vila Velha (PMPIVV) para o decênio 2025-2034 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vila Velha (PMPIVV), com vigência para o decênio 2025-2034, cujas diretrizes, metas e ações constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O PMPIVV fundamenta-se no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e na Lei da Parentalidade Positiva e do Brincar (Lei nº 14.826/2024), em estrita observância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Art. 3º** O planejamento urbano e ambiental de Vila Velha deverá integrar a metodologia Urban 95 e os conceitos de Cidade Amiga da Criança, adaptando espaços e rotas sob a escala e ótica infantil.

**CAPÍTULO II**

**DA GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art. 4º** A governança e a gestão estratégica do PMPIVV competem ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI), instância já instituída pelo Decreto Municipal nº 063/2024.

**Art. 5º** A transparência e a eficácia na execução deste Plano são asseguradas pela sua integração ao Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA), que conta com o consolidado monitoramento da Fundação Abrinq.

**CAPÍTULO III**

**DO FINANCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** A gestão financeira do Plano será operacionalizada através do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), cujo Comitê de Apuração, instituído por decreto municipal, contará com a participação ativa e técnica do CMIPPI em todas as suas reuniões de apuração. Parágrafo único. Tal cooperação garante que as dotações voltadas à primeira infância possuam fácil identificação e total rastreabilidade nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), reafirmando a excelência de Vila Velha na transparência de dados.

**CAPÍTULO IV**

**DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** O monitoramento contínuo das metas e da aplicação dos recursos do PMPIVV será realizado trimestralmente pelo CMIPPI, garantindo o ajuste célere de rotas e a precisão técnica necessária para a manutenção das certificações e selos de qualidade.

**Art. 8º** A fiscalização social e o controle externo deste Plano caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha (COMCAVV), que atuará em articulação direta com os demais conselhos municipais representados no Comitê Intersectorial.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

## **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 868/2026**

### **Projeto de Lei**

**Institui o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Vila Velha/ES, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei Federal nº 13.431/2017.

**Art. 2º** O Plano Municipal tem por finalidade estabelecer diretrizes, objetivos, ações e estratégias integradas para a prevenção da violência e para o atendimento humanizado, qualificado e intersectorial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º** São princípios que norteiam o Plano Municipal:

- I** – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – a dignidade da pessoa humana;
- III** – a escuta qualificada e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento;
- IV** – a não revitimização;
- V** – a intersectorialidade das políticas públicas;
- VI** – a articulação da rede de proteção;
- VII** – o respeito à diversidade e às especificidades culturais, sociais, territoriais e familiares;

**Art. 4º** Constituem objetivos do Plano Municipal:

- I** – prevenir situações de violência contra crianças e adolescentes;
- II** – assegurar atendimento integral, humanizado e articulado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III** – fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos;
- IV** – qualificar os fluxos, protocolos e procedimentos intersectoriais de atendimento;
- V** – promover ações de formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção;

**VI** –sistematizar o compartilhamento de dados e informações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

**VII**– promover ações educativas e de mobilização social voltadas à prevenção da violência.

**Art. 5º** O Plano Municipal abrangerá, dentre outras, as seguintes formas de violência:

**I**– violência física;

**II** – violência psicológica;

**III** – violência sexual;

**IV** – negligência;

**V**– exploração sexual;

**VI** – trabalho infantil;

**VII** – outras formas de violência previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** A execução do Plano Municipal dar-se-á de forma intersetorial, com a finalidade de fortalecer a articulação entre os órgãos municipais que compõem a rede de proteção, assegurando a integração administrativa e operativa, mediante a atuação conjunta das seguintes políticas públicas:

**I**– Assistência Social;

**II** – Saúde;

**III** – Educação;

**IV** – Conselho Tutelar;

**V**– Guarda Municipal;

**VI** – outras políticas correlatas.

**Art. 7º** São diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

**I**– garantia de atendimento ágil e prioritário;

**II** – adoção de fluxos e protocolos integrados de atendimento;

**III** – realização de escuta especializada;

**IV**– encaminhamento adequado aos serviços de proteção social, saúde, educação e sistema de justiça;

**V**– acompanhamento continuado da criança ou adolescente e de sua família;

**VI** – articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único.** O fluxo de informações decorrentes da realização da Escuta Especializada deverá observar, obrigatoriamente, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, assegurando o adequado registro, tratamento e encaminhamento das informações e denúncias aos órgãos competentes, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a responsabilização cabível. As informações e denúncias registradas no âmbito da Escuta Especializada serão formalizadas e encaminhadas, conforme o caso: à autoridade policial do local dos fatos, para fins de apuração; ao Conselho Tutelar, para aplicação das medidas de proteção; e ao Ministério Público, nos casos de sua atribuição específica, observando-se a integração do fluxo de comunicação institucional da rede de proteção e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

**Art. 8º** O monitoramento e avaliação do Plano será feito pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vila Velha.

**Parágrafo único.** A instância de que trata o caput contará com a participação de representantes da rede de proteção, nos termos do art. 6º, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo, ainda, serem convidados, conforme a necessidade, representantes de instituições do sistema de justiça e da segurança pública, com a finalidade de ampliar o diálogo técnico e qualificar o processo decisório.

**Art. 9º** O Plano Municipal será elaborado, implementado e monitorado com a participação do Sistema de Garantia de Direitos, assegurada a atuação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e demais órgãos e entidades da rede de proteção.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas no Plano Municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** O Plano Municipal terá vigência de 04 (quatro) anos, devendo ser revisado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de decreto, as alterações, adequações e regulamentações necessárias à implementação e ao aprimoramento da presente Lei, desde que não impliquem modificação de seu objeto, finalidade ou criação de novas despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de março de 2026.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4163/2025

### Projeto de Lei

**Institui sobre o Selo de Qualidade Ecoturismo Municipal no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Qualidade Turística Municipal de Vila Velha, destinado a identificar, valorizar e promover empresas e prestadores de serviços que adotem boas práticas de gestão, sustentabilidade, atendimento ao cliente e valorização da cultura e patrimônio local.

**Art. 2º** O Selo de Qualidade será concedido às empresas ou profissionais do setor turístico que atenderem aos seguintes critérios:

- I.** Estar regularmente cadastrados no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo);
- II.** Comprovar a capacitação profissional dos colaboradores em atendimento ao cliente, hospitalidade, segurança e/ou línguas estrangeiras;
- III.** Adotar práticas de responsabilidade ambiental e social, tais como uso consciente de recursos naturais, gestão de resíduos e ações junto à comunidade local;
- IV.** Estimular a valorização da cultura, história e gastronomia local, promovendo experiências autênticas para os visitantes;
- V.** Estar em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes.

**Art. 3º** O selo terá validade de 12 meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**§ 1º** A renovação dependerá da manutenção dos critérios estabelecidos no artigo 2º.

**§ 2º** O selo poderá ser revogado a qualquer tempo, caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento dos critérios.

**Art. 4º** A concessão do selo será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante edital público, com regulamentação específica que deverá estabelecer:

- I.** Os procedimentos de inscrição e avaliação;
- II.** A comissão avaliadora, composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal de Turismo, entidades do setor e representantes da sociedade civil;
- III.** Os documentos comprobatórios exigidos;
- IV.** As sanções em caso de fraude ou descumprimento dos critérios.

**Art. 5º** As empresas e profissionais contemplados poderão utilizar o selo em materiais promocionais, sites, fachadas e redes sociais, como forma de agregar valor à marca e atrair turistas.

**Art. 6º** A relação dos contemplados será publicada anualmente no site oficial da Prefeitura de Vila Velha e poderá ser utilizada em campanhas institucionais de divulgação do turismo local.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de novembro de 2025.

**Vereador Alex Recepute**

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4369/2025**

**Projeto de Lei**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “UNIÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE”, COM  
SEDE NESTE MUNICÍPIO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública a “UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.684/0001 - 78, com sede na Escola Marista Champagnat, na Rua Serra, 47, Terra Vermelha, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de novembro de 2025.

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
(Vereadora PSB)

---